



LEI Nº 161/2021, 08 DE MARÇO DE 2021.

CRIA INCENTIVOS ADICIONAIS AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional e temporário, a conceder o pagamento de incentivos adicionais ao salário base dos servidores envolvidos no combate à pandemia do coronavírus.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco a exercida pelos servidores da saúde, que corram risco de contaminação, em razão das atividades em que se exponham ao risco de contágio por coronavírus.

Art. 3º. As vantagens de incentivos adicionais aos servidores estabelecidas no artigo 1º desta Lei, corresponderá a 11% (trinta por cento) sobre o salário base a que faz jus ao servidor.

Art. 4º. O incentivo adicional financeiro será devido aos servidores públicos que efetivamente estiverem trabalhando durante o período de emergência ou calamidade pública no combate ao coronavírus (COVID-19), regulamentados através de Decreto municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, em 08 de março de 2021.


José Martins Barros Júnior
Prefeito Municipal